

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 22/2026

Montes Claros, 27 de fevereiro de 2026.

INDEXADO AO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	Nº SLA: 4192/2022		Conforme Conclusão neste parecer	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE: Conforme certificado Licença	
EMPREENDEDOR:	Sorel – Sociedade Reflorestadora S/A		CNPJ:	16.861.783/0020-09
EMPREENDIMENTO: Fazenda Chapada			CNPJ:	16.861.783/0020-09
MUNICÍPIO:	Jequitaiá/MG		ZONA:	Rural
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL		USO SUSTENTÁVEL	
NOME: Não se Aplica.				
Critérios locacionais de enquadramento/Fatores de restrição/vedação (IDE-Sisema)				
Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio Jequitaiá
UPGRH:	SF6: Rios Jequitaiá e Pacuí		SUB-BACIA: -	
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.	
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2	Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:	
Thiago Silva Martins				
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental			1.324.353-0	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental			1.149.831-8	
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental			1.401.724-8	
Sandoval Rezende Santos - Jurídico			1.189.562-0	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador de Análise Técnica			1.182.856-3	

Em substituição ao Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2025 Prorrogação de prazo e alteração das condicionantes nº 01: (Anexo II) nº 02, 05 e 11 do Parecer nº 55/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 PA SLA 4192/2022

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendimento SOREL SOCIEDADE REFLORESTADORA S/A - FAZENDA CHAPADA, por meio do Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 4192/2022 apresentou requerimento de Licença na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC 2), para fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fazendas Chapada, localizado no município de Jequitaiá-MG. No requerimento da licença, constam como atividade principal, de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) 217/2017, a seguinte:

G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 4 em 1.489,28 ha. Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer nº 55/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023** (DOC SEI Nº 74888133) com condicionantes, em que a equipe técnica da então SUPRAM NM, sugeriu o deferimento da licença ambiental. Licença deferida na 81ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP) foi publicada no Diário Oficial do Estado em 26/10/2023.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO CONDICIONANTE

Conforme Ofício protocolo Recibo Eletrônico de Protocolo – 104678047 em 27/12/2024, foram apresentados o DAE-Documento de Arrecadação Estadual e o comprovante de pagamento da taxa referentes as solicitações realizadas após a concessão da licença ambiental. Foi solicitado a análise acerca das seguintes condicionantes:

Condicionantes nº 01: (Anexo II) Enviar anualmente a SUPRAM NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Inclui a avaliação das condições de uso, necessidade de manutenção e reparos do sistema de drenagem oleosa, do separador de sólidos e do separador de óleo da CSAO e sumidouro. A confecção desse relatório de monitoramento deverá ser realizada semestralmente e encaminhado anualmente à SUPRAM NM. Quanto às inspeções, essas devem ocorrer no mínimo quinzenalmente na forma de checklist. (SEMENTRAL COM PROTOCOLO ANUALMENTE)

Condicionantes nº 02: Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna (lepidóptera, díptera e Hymenóptera) com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. Com a realização de campanhas semestrais abrangendo a dupla sazonalidade (período seco e chuvoso). O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionantes nº 05: Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido nas planilhas Darwin Core - disponível no site do IEF, junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença

Condicionantes nº 11: PRAD cascalheiras C1 a C7 (5,79 ha) e PRAD cascalheira 17°9'14" S 44°29'17"O (0,63 ha). Apresentar relatório técnico (descritivo) com registro fotográfico, com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a

execução das ações propostas nos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) das áreas de cascalheiras denominadas C1 a C7 e do ponto de coordenadas 17°9'14''S, 44°29'17''O. As medidas de recuperação deverão ser implantadas por 5 anos, conforme cronograma de execução e, posteriormente, somente monitoramento. PRAD cascalheiras C1 a C7 (5,79 ha): plantio de 9.649 mudas nativas. PRAD cascalheira 17°9'14'' S 44°29'17''O, (0,63 ha): plantio de 1.051 mudas nativas. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença

3 – DA ARGUMENTAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Condicionantes nº 01: (Anexo II)

Considerando os monitoramentos já apresentado e protocolados junto a FEAM, fica evidente a eficiência de tratamento das tecnologias implementadas e portanto, a periodicidade de coleta/análise pode ser reduzida para uma periodicidade anual, cabendo ainda ressaltar que além das justificativas técnicas já apresentadas, deve-se levar em consideração a situação incerta e complicada da economia atual, de forma que os objetivos do monitoramento sejam alcançados, porém de uma forma menos onerosa. **PROPOSTA: anual com protocolo anual**

Condicionantes nº 02: Informa que as atividades silviculturais (implantadas inicialmente) e posteriormente de pastagem na fazenda remontam a décadas passadas, assim como não há perspectiva de ampliação da atividade, no que resultaria no aumento da ADA (área diretamente afetada) na propriedade.

Dessa forma, entende-se que os impactos oriundos da atividade na fazenda já se encontram estabilizados, principalmente pelo fato da única atividade realizada no empreendimento ser a pecuária, que possui impactos mais significativos no solo e curso hídrico, impactando minimamente na fauna local, visto que praticamente não há presença de maquinário.

Portanto a periodicidade semestral de realização de campanhas de campo, nesse caso, é acima do necessário. Considerando que dentre as finalidades principais do monitoramento é averiguar a influência da instalação e funcionamento das atividades do empreendimento sobre a fauna local, nesse caso que a instalação se deu a década atrás, apenas a dinâmica da atividade poderá ser avaliada no que diz respeito à sua influência sobre a fauna.

Deste modo, **propõem-se campanhas anuais** considerando a sazonalidade (em um intervalo de dois anos realizar uma campanha no período seco e outra no período chuvoso), uma vez que serão suficientes para atender aos objetivos geral e específicos que foram propostos no Programa de Monitoramento apresentado. Cabendo ainda ressaltar que além das justificativas técnicas já apresentadas, deve-se levar em consideração a situação incerta e complicada da economia atual, de forma que os objetivos do monitoramento sejam alcançados, porém de uma forma menos onerosa. **Proposta: Anual e protocolo Bianual.**

Condicionantes nº 05: Informa que considerando que a proposta de realização dos estudos de campo é anual com apresentação de **relatórios bianuais**, faz-se necessária adequação da referida condicionante para periodicidade bianual. **Proposta: Bianual**

Condicionante nº 11: Informa que o PRAD apresentado à época não contempla uma etapa importante para restauração de áreas que consiste na regeneração natural, ficando direcionado apenas para o plantio e acompanhamento do seu desenvolvimento. Dessa forma, está sendo proposta a apresentação de um novo PRAD com novas metodologias que após aprovação, permanecerá com protocolo anual do acompanhamento do seu desenvolvimento. **PROPOSTA: Apresentação de novo PRAD com manutenção do protocolo anual após sua aprovação.**

4 – ANÁLISE FEAM URA NM CAT

Condicionantes nº 01: (Anexo II): O empreendedor requer a alteração da condicionante nº 1, referente a execução do programa automonitoramento definido no anexo II do Parecer nº 55/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023. A alteração especificamente se refere ao item 2 – Efluentes Líquidos Oleosos do

2. EFLUENTES LÍQUIDOS OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

Inclui a avaliação das condições de uso, necessidade de manutenção e reparos do sistema de drenagem oleosa, do separador de sólidos e do separador de óleo da CSAO e sumidouro. A confecção desse relatório de monitoramento deverá ser realizada semestralmente e encaminhado anualmente à SUPRAM NM. Quanto às inspeções, essas devem ocorrer no mínimo quinzenalmente na forma de checklist.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada (afluente) e saída (efluente) em cada Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).	DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, fenóis.	Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, utilizar Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

A justificativa apresentada pelo empreendedor não apresenta fundamentação técnica consistente. O fato de o monitoramento apresentar resultados que demonstrem eficiência do sistema, não desobriga a realização do automonitoramento. O monitoramento solicitado já é realizado semestralmente e o empreendimento possui apenas um sistema sujeito ao monitoramento de efluente oleosos, portanto, verifica-se que o período de análises pode ser considerado extenso. Assim, torna-se imprescindível que o monitoramento seja realizado ao menos semestralmente, para que não haja um intervalo muito grande sem avaliação do sistema, o que pode acarretar impactos ambientais numa situação de problemas operacionais e ineficiência do sistema. Diante do exposto, opina-se pelo não acatamento de pedido de alteração, mantendo-se o a frequência de coleta semestral para o monitoramento dos efluentes oleosos.

Quanto a condicionante 02: Considerando que já foram apresentados dois relatórios de monitoramento da fauna referente aos anos de 2024 e 2025. Conforme apresentado nos dados, o primeiro e segundo ano de monitoramento na área do empreendimento foi satisfatório, com uma boa diversidade de espécies, o que mostra o nível de preservação da área.

Considerando que a área diretamente afetada pelo empreendimento não tem Localização prevista em Unidade de Conservação (UC) de proteção integral, e nem em seu entorno e zonas de amortecimento, não há Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, e apenas os limites do empreendimento esta um pequena porção com Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera.

Considerando ainda que tal entendimento, com a alteração de do prazo de monitoramento de anual para Bienal já foi corroborado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) em outros empreendimentos com a mesma situação.

Diante do exposto, opina-se pelo acatamento de pedido de alteração. Assim, alterando os prazos de campanha semestral e protocolo anual para campanha anual e protocolo Bienal conforme texto da condicionante atualizada em anexo.

Quanto a condicionante 05: Considerando que já foram apresentados dois relatórios de monitoramento da fauna referente aos anos de 2024 e 2025. Conforme apresentado nos dados, o primeiro e segundo ano de monitoramento na área do empreendimento foi satisfatório, com uma boa diversidade de espécies, o que mostra o nível de preservação da área.

Considerando que a área diretamente afetada pelo empreendimento não tem Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, e nem em seu entorno e zonas de amortecimento, não há Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, e apenas os limites do empreendimento esta um pequena porção com Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera.

Considerando ainda que tal entendimento, com a alteração de do prazo de monitoramento de anual para Bienal já foi corroborado pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) em outros empreendimentos com a mesma situação. Diante do exposto, opina-se pelo acatamento de pedido de alteração. Assim, alterando prazo de anual para bienal.

***Obs:** Durante a realização da 107ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 25 de fevereiro de 2026, às 9h, neste item de pauta, especificamente na alteração das condicionantes 02 e 05, restou dúvida por parte do conselho quanto a nova redação das condicionantes após alteração. Notadamente quanto ao uso do termo **BIANUAL** e quanto a frequência das campanhas de fauna.*

*Sendo assim, no dia 26/02/2026 a equipe da URA NM entrou em contato com o empreendedor. O mesmo esclareceu que quando se referiu, no pedido, ao período **BIANUAL** na realidade deveria ser **BIENAL** ou seja a cada dois anos. De forma equivocada, a equipe da URA NM também replicou o mesmo termo no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 76/2025. Assim, conforme consta no Anexo I deste parecer, segue o novo texto das condicionantes com as devidas correções.*

Quanto a condicionante 11: Considerando que no dia 22/07/2025 foi encaminhada solicitação de informação complementar, para adequação e reapresentação do PRAD-Plano de Recuperação de Áreas Degradadas com prazo de 30 dias solicitada conforme ofício SEI 118697411. Considerando que houve solicitação de dilatação do prazo em mais 30 dias por parte do empreendedor, e que não houve manifestação da URA tempestivamente e, portanto, acatado os prazos somados com 60 dias. Considerando que fizemos uma ressalva onde na revisão do PRAD aceitaríamos, se fosse o caso, a substituição do espaçamento de 3 x 3 metros para 5 X 5 metros entre plantas e não acataríamos a substituição total do método de recuperação com plantio de mudas para apenas a regeneração natural.

Em resposta o empreendedor **não apresentou novo PRAD**, como havia proposto no ofício de solicitação inicial, e apenas um documento de resposta ao ofício sendo o documento SEI 124161910 onde descreve conceitos de isolamento de área e espaçamento. Dessa forma, não é possível concluir pela alteração da condicionante.

5 - CONTROLE PROCESSUAL

À luz da **Deliberação Normativa Copam nº 213/2017** e do **Decreto Estadual nº 47.383/2018**, as condicionantes ambientais possuem natureza preventiva e podem ser alteradas mediante decisão motivada, não havendo direito subjetivo do empreendedor à flexibilização.

Quanto à **Condicionante nº 01**, o indeferimento do pedido de alteração mostra-se juridicamente adequado, considerando o caráter preventivo do automonitoramento de efluentes oleosos e a necessidade de acompanhamento periódico, em observância aos princípios da prevenção e da precaução.

Em relação às **Condicionantes nº 02 e nº 05**, o deferimento do pedido de alteração encontra amparo jurídico, diante da estabilidade ambiental demonstrada nos relatórios apresentados, da inexistência de ampliação da área diretamente afetada e da compatibilidade com precedentes administrativos da CAP, atendendo ao princípio da proporcionalidade.

No tocante à **Condicionante nº 11**, o indeferimento do pedido de alteração é juridicamente correto, uma vez que não houve apresentação de novo PRAD conforme proposto, inviabilizando a análise técnica da alteração pretendida.

Considerando que a licença ambiental foi concedida pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), as manifestações da Feam/URA possuem natureza técnica e instrutória, competindo à referida Câmara a decisão final quanto à alteração das condicionantes, nos termos da DN Copam nº 213/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Logo, opina-se pela **regularidade jurídica** das conclusões do **Parecer Técnico FEAM/URA NM – CAT nº 76/2025**, sendo juridicamente adequado: indeferir a alteração da **Condicionante nº 01**; deferir a alteração das **Condicionantes nº 02 e nº 05** e indeferir a alteração da **Condicionante nº 11**.

6 - CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Feam/URA NM CAT sugere:

- O **indeferimento** do pedido de alteração da CONDICIOANTE 01 do Anexo II;
- O **deferimento** do pedido de alteração da CONDICIOANTE 02;
- O **deferimento** do pedido de alteração da CONDICIOANTE 05;
- O **Indeferimento** do pedido de alteração da CONDICIOANTE 11.

ANEXO I.

Atualização - Condicionantes 02 e 05 para Licença de Operação Corretiva (LOC), PA nº 4192/2022, empreendimento Fazenda Chapada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

02	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna e entomofauna (lepidóptera, díptera e Hymenóptera) com a inserção de metodologia especial para as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O empreendimento deverá, considerando a sazonalidade, em um intervalo de dois anos, realizar uma campanha no período seco e outra no período chuvoso com entrega de relatório bienal. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF-Autorização de Manejo de Fauna emitida para Licença.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido nas planilhas <i>Darwin Core</i> - disponível no site do IEF-Instituto Estadual de Florestas, junto com relatórios bienal e ao final da licença contendo todos dados concatenados.	Bienal , durante a vigência da licença



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 27/02/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 02/03/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134112099** e o código CRC **9541EE77**.